



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.997/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Quadro de cargos de provimento efetivo e o respectivo Plano de Carreira dos servidores do Quadro Geral do município de Imigrante, em consonância com os dispositivos do Regime Jurídico Único - Estatutário, **para dispor sobre a escolaridade da categoria funcional de Monitor Educacional.**

Art. 2º. O quadro do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CARGOS E PADRÕES DO QUADRO GERAL

Nº CARGOS	PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	C.H	VENCIMENTO BÁSICO (R\$) (Maio/2019)
04	QG-01	Monitor Educacional	Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério)	40	1.622,43 ”

Parágrafo Único. O Vencimento Básico, deste Padrão, já é o valor atualizado, e o número de cargos foi ampliado pela Lei Municipal nº 2.124, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Fica alterado um dos requisitos para provimento da categoria funcional de Monitor Educacional previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 – CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor Educacional

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)

b) Escolaridade: Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério).”

Segue ...